



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia – Corregedoria Geral da Justiça
Praça João Mendes Junior, s/nº - 21º andar sala 2119 – Fones (11) 21716418;21716419*

São Paulo, 29 de janeiro de 2007.

Ofício nº 13/07

Assunto: Consulta sobre a realização de estudo social para verificar a necessidade de assistência judiciária.

Trata-se da consulta encaminhada ao Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia referente à determinação judicial de estudo "socioeconômico" visando verificar a necessidade de assistência judiciária para que se comprove a realidade dos postulantes a essa assistência.

A compreensão que se tem é de que não cabe ao assistente social judiciário a verificação de tal situação, podendo ser utilizado outros expedientes para se aferir tal fato, e não se fazer uso do assistente social.

O capítulo XI das Normas da Corregedoria Seção IV trata especificamente dos serviços auxiliares, dentre os quais os dos assistentes sociais, definindo em seu artigo 24

Os assistentes sociais e os psicólogos executarão suas atividades profissionais junto às Varas da Infância e da Juventude, de Família e das Sucessões, e Varas (Únicas, Cumulativas ou Cíveis) que tenham jurisdição em matéria de Família e das Sucessões, cumulativamente ou não.¹

Da mesma forma, nos casos de Carta Precatória, o assistente social deverá cumprir suas atividades desde que se trate de igual matéria,

Os serviços atinentes a questões de família e infância e juventude, a cumprir mediante carta precatória, serão atendidos pelos técnicos com posto de trabalho no Juízo, Comarca ou Circunscrição Judiciária para onde for distribuída.²

¹ Provs. CSM 236/85, 838/04 e CGJ 7/2004.

² Provs. CSM 236/85, CGJ 18/98, CSM 679/99, CGJ 26/99, CSM 838/04 e CGJ 7/2004.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia – Corregedoria Geral da Justiça
Praça João Mendes Junior, s/nº - 21º andar sala 2119 – Fones (11) 21716418;21716419*

O Comunicado nº 308/2004 – DRH – DOJ 12.03.2004, trata das atribuições do assistente social judiciário e salienta que cabe a esse profissional dentre várias atribuições

1- Atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão e o Código de Ética profissional.

2- Proceder a avaliação dos casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos sócio-econômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários.

Assim, a compreensão e da realização de estudo social nos processos atinentes à área da infância, juventude e família, onde há necessidade de reconhecer e entender as particularidades das situações diante da complexidade das relações sociais. Com isso, o estudo social apresenta-se como possibilidade para estabelecer aproximações que evidenciam o modo de vida de determinado grupo familiar, com suas características socioculturais e econômicos, com as interações pessoais e comunitárias.

Entende-se, portanto, que não cabe ao assistente social judiciário realizar estudo social para verificar se os requerentes devem ou não ter os serviços da assistência judiciária. Ademais, não é essa a função do assistente social judiciário.

Acrescenta-se, com todo o respeito ao magistrado, que não é caso de ser margeada de acordo com a tabela específica, pois segundo as Normas da Corregedoria isso somente pode ocorrer

Nos processos afetos às matérias relativas a infância e juventude e família e sucessões, ressalvados os casos de assistência judiciária, poderá ser determinado pelo Juiz da causa o depósito de valor até 05 (cinco) unidades das despesas de condução dos oficiais de justiça, vigentes na época, para a cobertura das despesas e transporte do técnico, desde que sejam suficientemente justificadas.

Espera-se ter deixado clara a posição desse Núcleo.

Dilza Silvestre Galha Matias
Assistente Social Judiciária-Chefe
CRESS 15.589